



**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0250/2014**

Regulamenta a cotutela de Estudantes de Mestrado e Doutorado na Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, em sua 528ª Reunião Ordinária, realizada em 2/10/2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Universidade de Brasília pode estabelecer acordos específicos, envolvendo Docentes da Universidade e de uma instituição estrangeira com o fim de coorientação de Estudante de Mestrado ou Doutorado, desde que a atividade seja regida por convênio específico de cotutela.

§ 1º – Competirá ao Magnífico Reitor da Universidade de Brasília a assinatura dos convênios de cotutela firmados pela UnB.

§ 2º – O convênio deve reconhecer a validade da tese ou da dissertação defendida no âmbito da cotutela, dispensando o mestrando/doutorando do pagamento de taxas de inscrição. O Estudante deverá apresentar o visto adequado, bem como comprovante de seguro de saúde válido, conforme exigido pelas autoridades imigratórias Brasileiras ou Estrangeiras.

§ 3º – Os Estudantes regularmente matriculados em instituições estrangeiras recebidos na UnB por meio de convenções de cotutela devem obedecer às regras previstas na convenção de cotutela para terem seus títulos validados.

§ 4º – O convênio deve definir as responsabilidades das instituições envolvidas quanto ao financiamento da vinda/ida dos membros da comissão examinadora para participar das bancas de defesa. Defesas por meio de videoconferência poderão ser eventualmente autorizadas pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 5º – O processo de solicitação de cotutela deverá ser iniciado na Unidade Acadêmica do Estudante interessado e submetido à Comissão de Pós-Graduação do curso da UnB que envia/recebe Estudante em regime de cotutela e, caso seja aprovado, será enviado à Assessoria de Assuntos Internacionais para registro de acordo e, posteriormente, ao

*[Handwritten signature]*



Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação para conhecimento dos termos e aprovação do mérito.

Art. 2º O candidato à cotutela deverá estar regularmente matriculado em Curso de Mestrado ou Programa de Doutorado da Universidade de origem do processo.

Parágrafo único – O candidato à cotutela oriundo de universidade estrangeira e cuja convenção foi aprovada e assinada terá matrícula garantida no Programa de Pós-Graduação da UnB ao qual pleiteou cotutela, sem necessidade de participação em seleção. Para esse fim, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação pode aprovar resolução específica para ingresso de Estudantes em cotutela ou fazer reserva de vagas. O Estudante da UnB beneficiado por um convênio de cotutela terá matrícula garantida na universidade estrangeira sem custos para o Estudante.

Art. 3º Os Estudantes envolvidos nesses convênios realizarão seus trabalhos sob a supervisão e a responsabilidade de dois orientadores, sendo um de cada uma das universidades envolvidas.

Art. 4º Cada tese ou dissertação em cotutela será realizada no âmbito de um convênio específico, associando as duas instituições interessadas.

Art. 5º A tese ou a dissertação terá defesa única, reconhecida pelas duas instituições envolvidas, o que deverá ser objeto de uma cláusula do convênio de cotutela.

Parágrafo único – A comissão julgadora da defesa de tese ou dissertação designada pelas duas universidades será constituída por membros das duas instituições, podendo ser contemplada por terceiros, de acordo com as regras das universidades envolvidas.

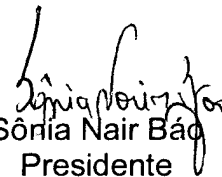
Art. 6º A língua na qual a tese ou a dissertação em cotutela será redigida e defendida deverá ser previamente acordada no convênio de cotutela. Quando a língua da tese ou da dissertação não for a portuguesa, um resumo expandido nessa língua deverá fazer parte do trabalho, devendo ser estipulado no convênio.

Art. 7º Para o Doutorado, o período de permanência do Estudante em cada uma das instituições não deverá ser inferior a um ano letivo (ou ano acadêmico) ou a dois semestres letivos, consecutivos ou não. Para o mestrado, os Estudantes oriundos da UnB deverão permanecer no máximo seis meses na universidade estrangeira.



- Art. 8º A proteção do tema da tese ou da dissertação, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às duas Universidades devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos de cada país das universidades envolvidas na cotutela e especificadas no convênio.
- Art. 9º Nos diplomas emitidos pelas instituições envolvidas na convenção de cotutela deverão constar a identificação da instituição estrangeira conveniada e a convenção de cotutela correspondente.
- Art. 10. Os casos omissos serão submetidos pela Unidade Acadêmica do estudante ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e autorização.
- Art. 11. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 2014.

  
Sônia Nair Bão  
Presidente